



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 745 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Sanciono a presente Lei
Em: 04/09/2003

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao fundo De Aval do Estado de Mato Grosso do Sul FAVAL”.

Faço saber que a Câmara municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado firmar convênio com o Governo do Estado de Mato grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL – criado conforme Lei Estadual nº 2028, de 23 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se de :

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;

III - outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá a regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.793, de 08 (oito) de fevereiro de 2.000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

ARTIGO 4º - Fica o poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ladário - MS, em 04 de setembro de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente **LEI Nº 745 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003**
Em: 04/09/2003

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao fundo De Aval do Estado de Mato Grosso do Sul FAVAL”.

Faço saber que a Câmara municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal de Ladário, **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado firmar convênio com o Governo do Estado de Mato grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL – criado conforme Lei Estadual nº 2028, de 23 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se de :

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;

III - outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá a regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.793, de 08 (oito) de fevereiro de 2.000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

ARTIGO 4º - Fica o poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ladário - MS, em 04 de setembro de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal